



## Órgão Oficial Eletrônico - 3274

Campo Mourão - Sexta-feira - 14/11/2025

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das medidas cabíveis serão de competência do órgão ou entidade executiva de trânsito do Município, nos termos do Art. 24 do CTB.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos patinetes elétricos, em colaboração com operadoras de patinetes e outras entidades.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 14 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 4937

De 14 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o atendimento de fisioterapia domiciliar para pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar o atendimento de fisioterapia domiciliar às pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção, ou que, por recomendação médica, estejam impossibilitadas de se deslocar até as Unidades Básicas de Saúde e aos estabelecimentos de saúde prestadores de serviço ao Município.

**Art. 2º** O atendimento será realizado por profissionais habilitados em fisioterapia, preferencialmente vinculados à rede pública municipal de saúde ou por meio de parcerias ou convênios.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I** - proporcionar tratamento fisioterapêutico humanizado e acessível;
- II** - reduzir complicações decorrentes da falta de mobilidade;
- III** - garantir maior qualidade de vida aos pacientes;
- IV** - apoiar familiares e cuidadores no processo de reabilitação;

**Art. 4º** A presente Lei tem caráter autorizativo e será implementado de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do próprio Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios de acesso, acompanhamento e execução do Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 14 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 16:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p6d807194388a8>

